



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso, 943 -centro -fone PABX-(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 - E-mail
prefgnt@terra.com.br

LEI Nº 053 DE JANEIRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DO DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Sr. **Antonio de Deus da Silva**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Alterar-se a estrutura interna do Depto Municipal de Saúde, criando e agrupando a este Depto a unidade descentralizada da Fundação Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa a ser instalado no município.

ARTIGO 2º - A unidade descentralizada da FCRDAC instalar-se à no município de Gaúcha do Norte e manter-se à no município através da Gerência Administrativa consorciada com o próprio município, possuindo a unidade descentralizada de Gaúcha do Norte, sua independência financeira mediante sua produtividade.

ARTIGO 3º - Conceder-se-á a fundação Centro de Reabilitação Dom Aquino Correa, instalada neste município, a denominação de Unidade Escolinha Sonho Meu Preciso de Você.

ARTIGO 4º - Cria-se a vaga do quadro de funcionários para funcionamento da Unidade de Gaúcha do Norte.

Nº. CARGO

01 Fisioterapeuta

02 Assistente

Lotacionograma conforme o nível da unidade.

ARTIGO 5º - Fica autorizado o poder Executivo Municipal a proceder a realização do Concurso Público, para preenchimento dos cargos de que trata esta Lei, no prazo de duração dos respectivos contratos, devendo a posse dos concursados ocorrer logo se findar os contratos de que trata o 1º Anterior.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrá por conta do Crédito Especial adicional no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

ARTIGO 7º - Fica o poder Executivo autorizado a incorporar no orçamento programa do município o Credito Especial Adicional com o seguinte desdobramento;

- Secretaria Geral
- Depto Municipal de Saúde e Assistência Social
- Vencimento de vantagens fixas
- Darias
- Material de consumo
- Remuneração de serviços pessoais
- Outros serviços e encargos
- Obras e instalações

ARTIGO 8º - Para dar cobertura ao Credito Especial Adicional de que se trata Lei, serão utilizados recursos próprios do Município e Transferência inter-governamentais.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º - Revogam-se as disposições em contrario.

Antonio de Deus da Silva
-Prefeito Municipal-